



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001049694 DE 1994

1-61,20

NATUREZA : PL

01-0496/94-7 DE 08/11/94

PROMOVENTE : EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 340 / 94

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, SITUADA NO BAIRRO DO LIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.863/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:32:36

00000012227-08



ARQUIVADO EM 02/10/95

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA II



Prefeitura do Município de

Folha n.º	1	de proc.
n.º	496	de 19 94
<i>São Paulo</i>		

São Paulo, 04 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

340
/94

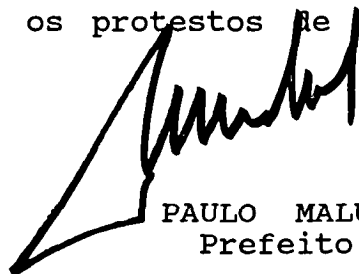
processo no. 22-006.442-87*07

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	04/11	94
às	16:30	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-10.512, avaliação, cópias xerográficas de fls. 1, 45, 49, 50, 51, 52, 63, 66/66vº, 67vº, 68vo., 87, 140/142, 143, 144, 145, 150/150vº, 151, 188/190, 191, 192, 193, 228, 229, 231, 270, 271 e 272 do processo nº 22-006.442-87*07 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/fsc

013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 53 e folha de informação sob
n.º da 51 / 11 / 11 / 94 a ()

folha n.º 2 de proc.
n.º 496 de 19.94

01 - PL
01-0496/94-7

LIDO HOJE
AS COMISSÕES 08 NOV 1994
CONSTITUIÇÃO E REVISÃO
POLÍCIA MUNICIPAL, METRÔPOLIS
REVENH E OBRIGAMENTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No.

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
08 AGO 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *deputa*:

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
08 NOV 1994
-DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
24 AGO 1995
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área municipal situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 20. - A área referida no artigo

anterior, configurada na planta anexa no. A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m2 (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei no. 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 40, da Quadra 259, do Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o Lote Fiscal 124, da Quadra 259, do Setor 76.

Art. 3o. - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 29.927,90 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor

Folha n.º	4	de proc.
n.º	496	do 19.94

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/fsc

Folha n.º	5	de proc.
n.º	496	de 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar, ao proprietário lindeiro, independentemente de licitação, área de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão, bem como dar, a respeito, providências correlatas.

Trata-se de área remanescente de desapropriação, resultante da Urbanização e Canalização do Vale do Cabuçu de Baixo.

Tendo em vista, então, proposta formulada pelo proprietário do imóvel lindeiro, no sentido de lhe ser alienada a referida área, as unidades técnicas competentes verificaram tratar-se de remanescente que não apresenta interesse para a Prefeitura, além de ser totalmente dispensável, uma vez que já se encontra integralmente executado o melhoramento público previsto para o local.

À vista do exposto, as referidas unidades manifestaram-se favoravelmente à alienação requerida, salientando, inclusive, que a incorporação dessa área ao imóvel lindeiro representa sua melhor destinação, pois trata-se de remanescente não

Fólio n.º	6	de proc.º
Fl.º	496	de 19 94

aproveitável isoladamente para edificação.

Devidamente consultados os órgãos jurídicos pronunciaram-se igualmente favoráveis, devendo a alienação ser efetivada diretamente ao proprietário lindeiro, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a realização de licitação, nos termos do disposto no artigo 112, @ 3o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justifica-se a venda direta por ter restado provado, no processo administrativo correspondente, que há um único proprietário lindeiro, titularizando os domínios dos dois lotes que confrontam com a área alienanda.

Procedidos os cálculos avaliativos, pela unidade competente, encontrou-se para 28 de abril de 1994, o valor de CR\$ 27.864.374,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros reais), equivalentes a 29.927,9029 URVs, ou seja, R\$ 29.927,90 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Considerando-se os aspectos acima expostos, fica evidenciada a conveniência da preconizada alienação, circunstância que vem fundamentar o interesse público relevante, pressuposto exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, para que seja alcançado o fim em vista, a presente propositura, ora justificada, visa obter a imprescindível autorização legislativa, razão pela qual submeto-a ao elevado descortino dessa Augusta

Folha n.º	7	de proc.
n.º	496	do 19 94

Casa de Leis.

Destaque-se, finalmente, que o projeto em tela versa sobre matéria já apresentada a essa Casa, através de mensagem anterior (P.L. 684/91), retirada de tramitação para reexame pelos órgãos técnicos competentes.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/fsc



Folha n.º	8	de proc.
n.º	496	de 19 94

AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 7 de proc.
n.º 442 do 19 94

Folha de informação n.º - 84 -

d. o proc. n.º 22-006.442-87*07 em 05 / 07 / 90 (a)

Informação n.º 160/Patr.3/90

Processo : n.º 22-006.442-87*07
Interessado : José Dias da Silva
Local : Av. Inajar de Souza
Assunto : Avaliação para venda
Referência : Planta A-10.512

Folha n.º 200 do Proc.
n.º 22-006.442-87*07

FRANCISLY SANTOS DE SOUZA
(Chefe de Seção)
SUM-ADM

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Segue a avaliação da área municipal tarjada em amarelo na planta A-10.512 de fl. 80:

1. Localização:

Setor 76 - Quadra 259 - Zona 2
IL(90)= 198 para a Av. Inajar de Souza

2. Dimensões:

Área municipal de perímetro 35-36-39-42-41-38-34-35 =
= 109,30m²

Lote fiscal n.º 124 = 593m² a= 29,10m

Lote fiscal n.º 40 = 116m² a= 7,80m

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo 45-001.558-87*16, sendo a média saneada, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

qt= Cr\$ 4.311,48/m²/25-40m/10m - Julho/90 para a Av. Inajar de Souza.

4. Valor teórico da área municipal:

a= 18,50m fator testada = (18,50/10)^{0,25}

prof. equiv. = $\frac{109,30}{18,50} \approx 5,91m$

Vtm = 109,30 x qt x (18,50/10)^{0,25} x 0,70 = 90,12 x qt

5. Valor do lote fiscal n.º 40

a= 7,80m fator testada= (7,8/10)^{0,25}

NS
Dera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. o. proc. nº 22-006.442-87*07

em 05

85
Folha nº 201
n.º 22.006.442.197*07
Proc.
FRANCA SILVA
(C.R. J. 1994)
SOL. JATL

$$\text{prof. equiv.} = \frac{116}{7,8} \approx 14,87\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = (14,87/25)^{0,5}$$

$$V_{t40} = 116 \times qt \times (7,8/10)^{0,25} \times (14,87/25)^{0,5}$$

$$V_{t40} = 84,08 \times qt$$

6. Valor da área total incorporada ao lote nº 40:

$$a = 26,30\text{m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{225,30}{26,30} \approx 8,56\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = 0,707$$

$$V_{p40} = 225,30 \times qt \times 0,707 \times (20/10)^{0,25}$$

$$V_{p40} = 189,43 \times qt$$

7. Valorização (incorp. lote 40):

$$V_{rl} = V_{p40} - V_{tm} - V_{t40}$$

$$V_{rl} = 15,23 \times qt$$

8. Valor do lote fiscal nº 124:

$$a = 29,10\text{m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{593}{29,10} \approx 19,35\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = (19,35/25)^{0,5}$$

$$V_{t124} = 593 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times (19,35/25)^{0,5}$$

$$V_{t124} = 620,42 \times qt$$

9. Valor da área total incorporada ao lote nº 124:

$$a = 47,60\text{m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{702,30}{47,60} \approx 14,75\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = (14,75/25)^{0,5}$$

Ns
Dora Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 de proc.
n.º 496 do 19 94

Folha de informação nº - 86 -

o proc. nº 22-006.442-87*07

em 05 / 07 / 90

(a) 11/07/90

$$V_{pl24} = 702,30 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times (14,75/25)^{0,5}$$

$$V_{pl24} = 641,51 \times qt$$

10. Valorização (incorp. lote 124)

$$V_{r2} = V_{pl24} - V_{tm} - V_{pl24}$$

$$V_{r2} = - 69,03 \times qt \text{ (não há valorização)}$$

11. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_{rl}$$

$$V_m = 95,20 \times qt$$

$V_m = \text{Cr\$ } 410.452,90$ (Quatrocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos), equivalente a 8.514,6134 BTN's.

São Paulo, 05 de julho de 1.990.

[Handwritten signature]
Mário Nobre
Assessor

Patr. 12 - Sr. Proc. Chefe,

[Handwritten initials NS]
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Em atenção a solicitação de V.Sa. às fls. 70, segue o presente com planta, descrição e avaliação da área municipal objetivada. Tais elementos foram anexos ao presente sob fls. 80, a planta com a indicação em amarelo da área em questão, sob fls. 78 e 82, as descrições das áreas em separado e na totalidade, e sob fls. 84/86 a avaliação do imóvel.

SP, 06/07/90
97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.

de 1994

Folha de Informação n.º 176

d. o proc. n.º 22-006.442-87*07 em 10 / 07 / 91 (a)

Informação nº 167/Patr. 3/90

Processo : nº 22-006.442-87*07
Interessado : José Dias da Silva
Local : Av. Inajar de Souza
Assunto : Atualização de avaliação para venda e cálculo de redistribuição mensal
Referências : Planta A-10.512 e Informação nº 160/Patr. 3/90

Folha : 203 Proc.
n.º 22 006 442 87 * 07

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue o cálculo de atualização da avaliação de fls. 84 a 86, da área municipal indicada em amarelo na planta A-10:512 de fls. 159 a 161.

1. Localização: Setor 76 - Quadra 259 - Zona 2
IL(91)= 5.557 - Av. Inajar de Souza

2. Dimensões:

Área municipal total - perímetro 35-36-39-42-41-38-34-35
A= 109,30m²

Área municipal em alienação - perímetro 34-36-42-41-34
A= 107,90m²

Área municipal com permissão de uso - 35-36-34-35
A= 1,40m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

qt= Cr\$ 35.177,52/m²/25-40m/10m/Julho - 91
(Av. Inajar de Souza)

4. Valor da área municipal total (conforme expressão obtida no item 11 de fls. 86).

Vm_t= 95,20 x qt

Vm_t= Cr\$ 3.348.899,90 (Treis milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc. n.º 22.006.442-87*07 de 19 91

Folha de Informação n.º

d. o proc. n.º 22-006.442-87*07 em 10 / 07 / 91 (a)

5. Valor da área municipal a ser alienada de perímetro 34-36-42-41-34 A = 107,90m²

$$Vm_a = \frac{107,90}{109,30} \times Vm_t$$

$Vm_a = \text{Cr\$ } 3.306.004,57$ (Treis milhões, trezentos e seis mil e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos)

6. Valor da retribuição mensal pelo uso da área municipal de perímetro 35-36-34-35 A = 1,40m²

$$Rm = \frac{0,06}{12} \times \frac{1,40}{109,30} \times Vm_t$$

$Rm = \text{Cr\$ } 214,48$ (Duzentos e quatorze cruzeiros e quarenta e oito centavos).

S.P. 10.07.91

[Signature]
Auditor Geral do Município
Secretaria Municipal de Planejamento

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal de perímetro 34-36-42-41-34, seu valor resultou em Cr\$ 3.306.004,57 e, calculado o valor da retribuição mensal pela cessão onerosa da área de perímetro 35-36-34-35, esta resultou em Cr\$ 214,48.

S.P. 10.07.91

[Signature]
Walter Roberto Nobre
Arquiteto - Patr. 32

[Signature]
Assessora - ATL

[Signature]
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora - A. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 22.006.442-87*04

Folha n.º	14	de proc.
n.º	496	do 19 94

Fl. Inf. n.º 237

em 23/07/93 ass.

Informação nº.178/Patr.3/93

Processo: 22.006.442-87*04

Interessado: José Dias da Silva

Local: Av. Inajar de Souza

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A-10.512 e informação nº
160/Patr.3/90 e 167/Patr.391.

Patr. 32 - Sr. Arquiteto Chefe

Seguem os cálculos de atualização da
avaliação, de fls. 203 e 204, da área municipal indicada
na Planta A-10.512 de fls. 159.

1- Localização: Setor 76 - Quadra 259 - Zona 2

Il(93)= 205.927 - Av. Inajar de Souza

2- Dimensões:

Perímetro: 34-36-42-41-34 A= 107,90m²

3- Valor unitário médio de terreno de acordo com cálculos
de homogeneização efetuados para o processo nº
45.002.438-88*80, arquivado em Patr.32:

q= Cr\$ 5.523.874,00/m²/25-40m/10m Julho/93 (Av. Inajar de
Souza)

4- Valor da área municipal (conforme expressão obtida no
item 11 de fls. 202):

Vm= 95,20 x qt

Ns
Celia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Folha n.º	15	de proc.
n.º	496	do 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

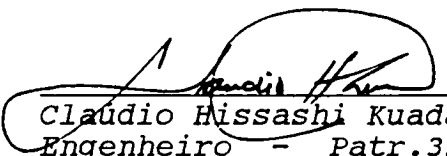
Processo: 22.006.442-87*04

Fl. Inf. n. 238

em 23/07/93 ass. _____

Vm= Cr\$ 525.872.805,00 (Quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinco cruzeiros) (Julho/93)

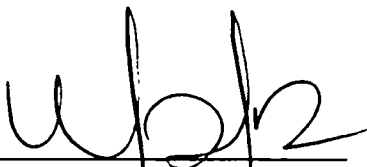
S.P. 23/07/93

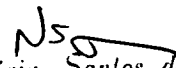

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr.32

Patr.3 - Sra Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 525.872.805,00 (Julho/93)

S.P. 23/07/93


Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe
Patr.32


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 22.006.442-87*07

Folha n.º	16	de proc.
n.º	496	de 1994

Fl. Inf. n.º

em 28/04/94 ass.

Walter Tenorio Neto
Arquiteto ~~Chefe~~ Patr.

Informação nº.058/Patr.3/94

Processo: 22.006.442-87*07

Interessado: José Dias da Silva

Local: Av. Inajar de Souza

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A-10.512 e informação nº
160/Patr.3/90, 167/Patr.3/91 e 178/Patr.3/93.

Patr. 32 - Sr. Engenheiro Chefe

Seguem os cálculos de atualização da
avaliação, de fls. 203 e 204, da área municipal indicada
na Planta A-10.512 de fls. 159.

1- Localização: Setor 76 - Quadra 259 - Zona 2

Il(93)= 205.927 - Av. Inajar de Souza

2- Dimensões:

Perímetro: 34-36-42-41-34 A= 107,90m²

3- Valor unitário médio de terreno de acordo com ofertas
fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujo cálculo de
homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32:

$q = \text{Cr\$ } 292.693,00/\text{m}^2 / 25-40\text{m}/10\text{m}$ Abril/94 (Av. Inajar de
Souza)

4- Valor da área municipal (conforme expressão obtida no
item 11 de fls. 202):

$Vm = 95,20 \times qt$

Ns
Oscar Lúcia Santos de Souza
Assessoria Ar. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 22.006.442-87*07

Folha n.º 17 de proc.
n.º 496 do 19 94
Fl. Inf. n.º 26

em 28/04/94 ass.

Walter Tenório

Vm= Cr\$ 27.864.374,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros reais) (Abril/94) equivalentes a 29.927,9029 URV's.

S.P. 28/04/94


Walter Tenório Nobre
Arquiteto Patr.32

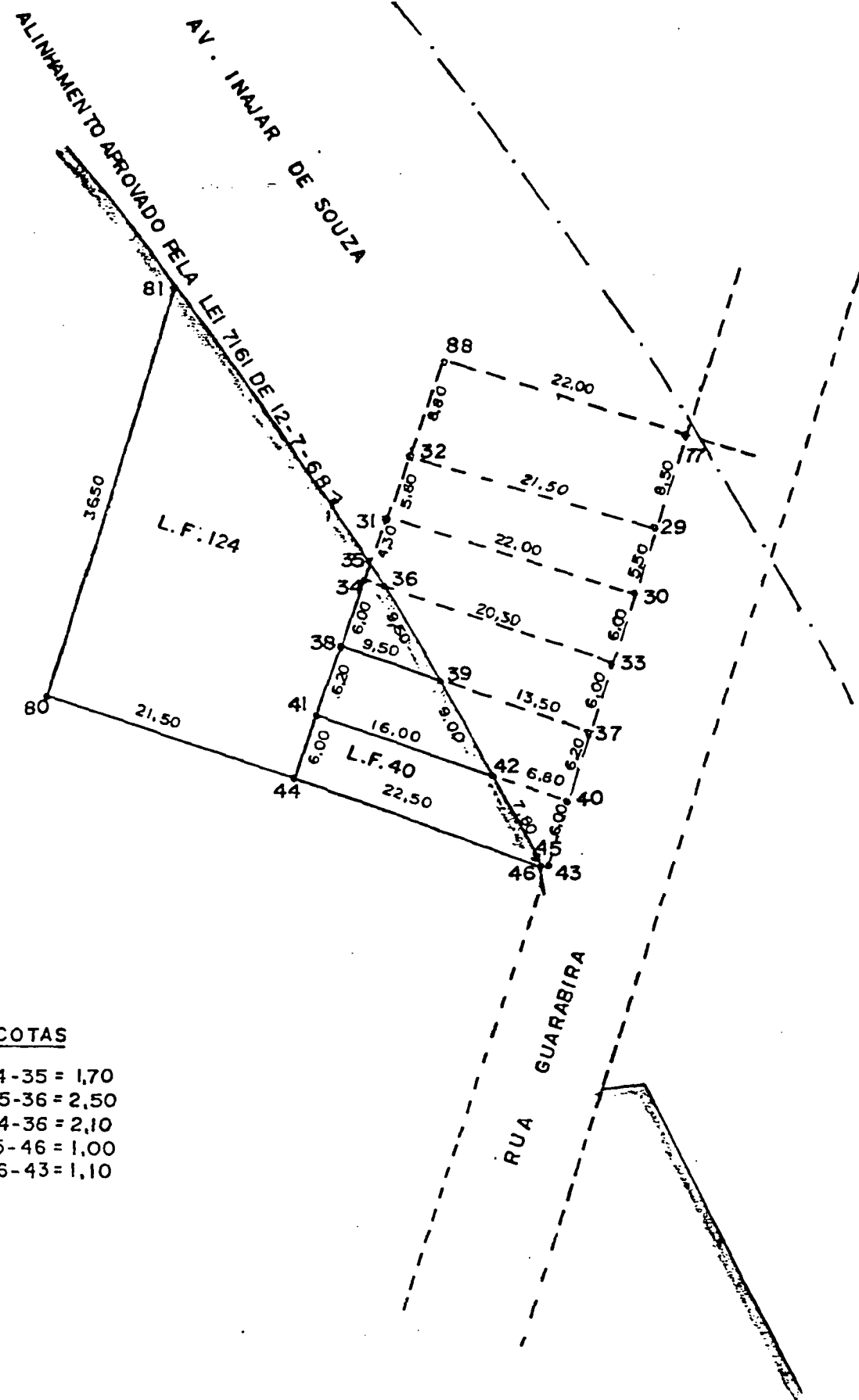
Patr.3 - Sr. Diretor de Divisão

Avaliada a área municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 27.864.374,00, equivalentes a 29.927,9029 URV's

S.P. 28/04/94


René Cibelli Mixéu
Engenheiro Chefe
Patr.32


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



34-35 = 1,70
35-36 = 2,50
34-36 = 2,10
45-46 = 1,00
46-43 = 1,10

NOTAS

NOTA 5 - DADOS DOS CONFRONTANTES
CONFORME LANÇAMENTOS DE
R.I.
L.F. 40 (CONTRIB. 076.259.0040-1)
ÁREA = 115,00 m²
TESTADA = 8,80 m
L.F. 124 (CONTRIB. 076.259.0124-6)
ÁREA = 593 m²
TESTADA = 29,10 m

NOTA 1 - CÓPIA PARCIAL DA PLANTA
P- 20.208. C2 DE DESAP -
CROQUIS 1210 -D, 908 -D E
1821 - D .

NOTA 2 - ÁREAS DESAPROPRIADAS

PERÍMETRO 30-33-36-34-31-30 = 133,50 m²

PERÍMETRO 33-37-38-34-33 = 136,20m

PERÍMETRO 37-40-41-38-37 = 136,00m²

TOTAL = 405,70 m²

NOTA 3 - ÁREAS MUNICIPAIS UTILIZADAS PARA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO APROVADO PELA LEI 7.161 DE 12-07-68

PERÍMETRO 30-33-36-35-31-30 = 132,10 m²

PERÍMETRO 33-37-39-36-33 = 101,40 m²

PERÍMETRO 37-40-42-39-37-6290

NOTA 4 - ÁREAS MUNICIPAIS REMANESCENTES

4.1-PERÍMETRO 35-36-34-35 =
(OBJETO DE PERMISSÃO) 1,40m²
4.2-PERÍMETRO 39-38-34-36-39 =
(OBJETO DE ALIENAÇÃO) 34,80m²
4.3-PERÍMETRO 42-41-38-39-42 =
(OBJETO DE ALIENAÇÃO) 73,10m²

NOTA 4A-ÁREA MUNICIPAL TOTAL A
SER ALIENADA:
PERÍMETRO 34-36-42-41-34=
107.90 m²

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
Enc. de Setor
SGM - ATL

L3 100-100-1 DOS 100-100-1 AUMENTO PATRIMÔNIO DE ENGENHARIA - P-1	PL Δ-10512
ALIENAÇÃO DE ÁREA	
22-006-442-87*07	MOC-7F-03
Nº:	76-259
ID:	1:500
D:	3-05-90
CLÁUDIA	ENG: 01

B-10-219

6-10-62

212.01

Folha n.º 205 do Proc.
n.º 22 006 442 87 - 07

Folha N.º 01 de pros.
N.º 496 de 19 94

EXMO Sr.

05 AGO 1987

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

22-006.442-87 * 07

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL

LOCAL: Av. Inajar de Souza ao lado do nº 2.752 (vide croquis anexo)

CONTRIBUINTE: trata-se de área municipal

F.º 01 de pros.
Nº 22.006.442.87*07
P.º ou C.º (R)

Daídele
Exp. Geral
AR-FP

NOME José Dias da Silva

Estado civil casado, residente à Av. Inajar de Souza

Nº 22052, Bairro Freguesia do Ó CEP 02716, portador

da cédula de identidade RG. Nº 3.000.303, vem mui respeitosa-

mente requerer de Vossa Excelência seja submetido a exame e decisão

do órgão competente, o pedido supra mencionado.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 03 de Agosto de 1987

X José Dias da Silva

Lucia Santos de Souza

Assessoria At. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.
	456	da 19.94

Folha de informação nº 45

do Processo nº 22-006.442-37*07 em 23.11.88 (a) 3PP

VAREJO DEZ. NUT
B. 19.94

Patr. 12. Dra Virginia,

Em atençaõ ao solicitado temos a informar
que o requerente é proprietário lndeiro a
área municipal pretendida conforme conclusãõ
alcançada por Patr. 2021 com base nos elemen-
tos juntados ao presente.

23.11.88

Rf
Rosana Lombard
Diretora de Divisãõ
Patr. 2

PATR-3
23/11/88
21-43.000-4

N5
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc. 496 do 19 74

Folha de informação n.º 49

do Processo n.º 22-006.442-87*07

19 01 89

EDMILSON
REG.

P R O J. 3

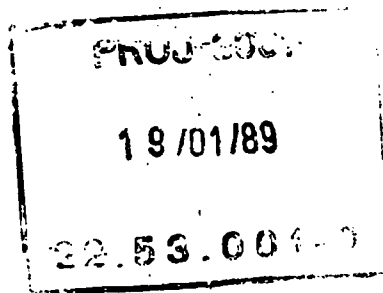
Sr. Diretor de Divisão Técnica

Para o local, consta apenas o melhoramento viário aprovado pela Lei nº 7.161/68, constante na planta nº 23.641-C-393 anexa.

Solicitamos informar face ao solicitado à folha nº 46.

18 / 01 / 89

JOSE PAIXÃO PEREIRA
Ot. Adm. III - Proj. 004



P R O J. 31

19 / 01 / 89

GENY CUNHA
Enc. Santa Proj. 0001

Arqtº Renato

Solicitando atender.

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

19 / 01 / 89

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO

Chefe de Agrupamento - Proj.31

RHF/.mma.

Folha n.º 24 da proc. 2456 de 19 94

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Proc. 22-006442.81* 07 09, 01.89. Lda. Matheus

Proj 31

Se. Chefe Agrupst.º

24/89

MOC 7F-03

Atendendo solicitação de
Pete à fl. 46, informamos:

- não incide no local outro plano de melhoramento público.
- A área em questão é remanescente de obra pública.
- Sob o aspecto viário e urbanístico não há inconveniente à incorporação da área ao lote.

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

02 Jan 89

REMY PATRIANO
ARQUIV. PROC. 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 de proc. 496 do 19 94

Folha de informação n.º

Processo 22.006.442.87*07 20 02 89 (a) *[Signature]*

JOSÉ GOMES DE MOURA
Of. Adm. Geral - Proj. 031

Inf: 496

Ref: Processo de nº 22.006.442.87*07

Loc: Av. Inajar de Souza nº 2752 - Freguesia do Ó

Ass: Alienação de remanescente

SVP-G

Sr. Chefe de Gabinete

Face a consulta de PATR-12 de fls. 46
esclarecemos que:

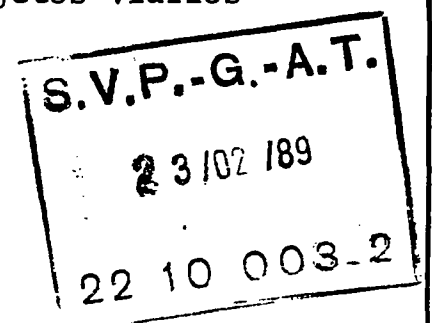
- a) O melhoramento aprovado pela lei nº 7161/68 já está implan-
tado no trecho indicado a fls. 48;
- b) Sobre a área objetivada não incide outro plano de melhora-
mento público;
- c) O terreno em pauta é remanescente de obra pública;
- d) Sob o ponto de vista viário e urbanístico nada há a se
opor no tocante a alienação da área ao lindeiro, estando
s.m.j disponível.

20/ Fevereiro /1989

[Signature]

EDUARDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/JM



[Signature]
Uera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de proc.
n.º 496 do 19 54

Folha de informação n.º 52

d. o proc. n.º 22-006-443-87+07 em 27 / 02 / 89 (a) 1

MARCIO RICHARDI
Oficial Administração Geral - 1
SVP.G.

REF:- Proc. 22-006.442-87+07

ASS:- aquisição de área municipal

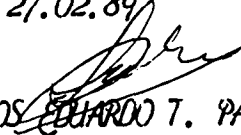
INF. nº 270/A.T.

P A T R

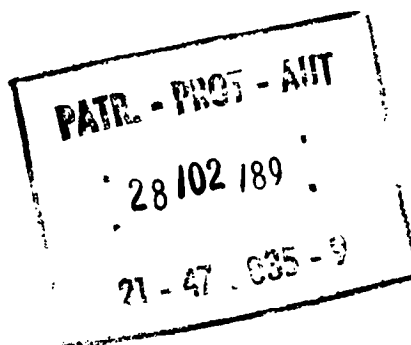
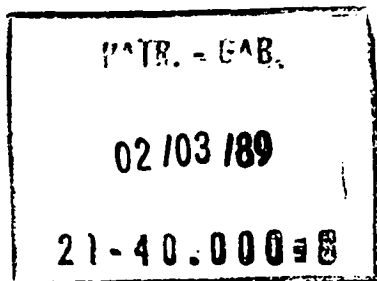
Sr^{te}. Diretora

Encaminhamos as informações retiro de PROJ que esclarecem que a área objeto do presente, encontra-se, do ponto de vista viário, disponível para alienação ao leilão.

27.02.89


CARLOS EDUARDO T. PACKER
Assessor Técnico - SVP.G

TDNQ/kpw:-



Ns
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A.T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	de proc.
n.º	496	do 99 94

Folha de informação nº

63

o processo nº 22-006.442-87*07 em 11, 5, 90 (a)

Patr. 12
Sr. Dr. Procurador Chefe

Anexamos os documentos de fls. 56/62.

Solicitamos o encaminhamento do presente à Regional competente, para que faça a gentileza de informar:

- se a área objetivada (composta pelos remanescentes assinalados a fls. 16, 17 e 21, que formam um só todo (vd. fls. 19 e 54 verso) é ou não construível isoladamente;

- se essa Regional tem interesse na utilização da área em tela, para alguma finalidade pública, inclusive ajardinamento;

- dar outros esclarecimentos que julgar oportunos.

São Paulo, 11 de agosto de 1989.

Virgínia Leites Santos

VPS/rrms

VIRGINIA LEITES SANTOS
Reg. 573. 738 - Procurador

Patr. 1

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Rogamos a remessa do presente a AR/PC, para atendimento da promoção supra.

S. Paulo, 17/08/89

[Signature]

LORENÇO OLIVA
Reg: 573. 738 - Procurador *chefe*
Patr: 42

Ns
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	de proc.
n.º	496	do 19
94		

Folha de Informação n.º

06 =

d. 8 de fev. n.º 22006.442-8307

em 13/12/89 (a)

IZILCINHA ANETE T. CONEJO

Suas
SRs SUPERVISORs,

FACE A SOLICITAÇÃO EM
COM PERS, ESCAPECEMOS:

1 - OS LOTES NÃO SÃO EDIFICÁVEIS
ISOLADAMENTE DEBES SUAS
REDUZIDAS DIMENSÕES E POR-
TADOS.

2 - OS LOTES EM CONJUNTO,
PERFIZENDO 109,30 m²
SÃO PRATICAMENTE INEDIFICÁ-
VEIS DEVIDO À SUA CONFIGURA-
ÇÃO E TAMBÉM PORQUE HÁ
UM RECUE ADICIONAL DE
6.00 m PARA A VIA LINDOIER

DOS LOTES, CONFORME INFORMAÇÕES
DE CADASTROS À RE CO SANVERSO, A SER
OBRIGADOS. RETIRAR ENTÃO TERCELOS DE
30.00 u PARA SER EDIFICADOS, OU MELHOR,
PARA SER OCUPADO POR EDIFICAÇÃO,
MESMO ASSIM JUNTO AO RECUE DO FUNDO
DO LOTE ÚNICO, O QUE PERMITIRIA APENAS
A INSTALAÇÃO DE USO RA.

SUGERIMOS, S.M.I. DE J.S.A.,
ENCAMINHAR A JNHFISC PARA INFOR-
MAR QUANTO DO ESTADO EM QUE SE EN-
CONTRA A ÁREA (DESOCUPADO OU NÃO) PARA
POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DO SR.
ADMINISTRADOR PARA OPINAR SOBRE O
aproveitamento das mesmas por parte da
Municipalidade.

12.12.89.

ARG. CONSTANTINO BAVA KIPRIADIS F.
Cofre Unif. Aprox. Pintas FO/CV

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de
informação, rubricado..... sob n.º.....
Em 12/12/89

(a)

Sr Eng: chefe:

Folha n.º 29 de proc.
n.º 496 de 19 94

Tenho a informar que a
...em questão encontra-se desocupada e
cerçada com arame.

08/01/90

LUIZ CARLOS MORENO
Agente Vistor - Reg. 463.185

FÓ-S.U.O.S. - F.S.C.

★ 10/01/90

12-25-500-5

Des- fue Leporvora

11/01/90

FÓ - S.U.O.S.

15/01/90

12-25-500 9

ENGº JOÃO A. D'AMARO
SUOS - Fiscalizante
AR-FÓ

N5
Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

Juntado....., nesta data,.....documento..... e folha de
informação, rubricado..... sob n.º 68

Em 18, 01, 90

(a)

S.S.P.

Sr. Supervisor

Folha n.º 30 de proc.
n.º 496 de 19 94

Por se tratar de uma área de pequena proporção, a sua utilização como área verde é desaconselhável.

Pertanto, somos favorável ao aproveitamento da mesma pelo município, visto ser do seu interesse no momento.

S.S.P.
06/02/90
12-25-200-0

06/02/90
JOÃO GILBERTO VIEIRA
Eng.º Civil - Sec.º Técnico
S.º Técnico S.º 003

AR-FÓ/CV - GAB.
Sr. Administrador:-

PATR.

Para conhecimento e posterior envio a

06-02-90.

Eng.º José Elias de O. Thut
Supervisor de Serv. Públicos
AR-FÓ

AR-FÓ
★ 07/02/90 ★
12-25-010-4

A

PATR

Sr. Diretor:

Com a manifestação da S.S.P. desta AR., encaminhamos o presente a V.Sa. para ciência e prosseguimento.
maap/

09.02.90

Verá Lúcia Santos de Souza
Assessora A.º L.

Roberto Romário Lages
Administrador Regional

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de

informação, rubricado..... sob n.º -69-

Em 02/02/90

(a)

MARIA DE FÁTIMA C. DE SOUZA
Chefe de Adm. Geral I
Registro 301.040



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	31	de proc.	19 94
SÃO PAULO			

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

.....n.º 22-006.442-87*07 de 19..... 10/7/90 (a) P

DECLARAÇÃO

José Dias da Silva, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que está de acordo com a avaliação efetuada no processo nº 22-006.442-87*07, no valor de Cr\$410.452,90, equivalente a 8.514,6134 BTNs, referente à área municipal que o declarante pretende comprar.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo em que o referido valor será atualizado por ocasião da lavratura da escritura de venda, caso esta venha a se realizar.

São Paulo, 10 de julho de 1990.

Jose Dias da Silva

Jose Dias da Silva W 267-891-5

RG. nº

Ns
Vera Rúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 321 de proc.
n.º 476 do 1994

Folha de informação n.º *140*

d. proc. n.º 22-006.442-87*07 em 04 / 01 / 91 (a) *[Signature]*

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal.

SJ

Senhora Assessora Chefe

Pela inicial, o Sr. José Dias da Silva, na qualidade de proprietário lindeiro, pleiteia a compra de área municipal remanescente de desapropriação perimetrada na planta de fls. 80, em amarelo.

Em consonância com o exposto por SVP, a área pretendida, sob o ponto de vista técnico, acha-se disponível para alienação, considerando que o melhoramento previsto para o local já foi executado.

De outra parte, a Administração Regional, em face da metragem do imóvel, asseverou que o mesmo não é aproveitável isoladamente para edificação, demonstrando ainda desinteresse no seu aproveitamento.

Os pronunciamentos de SVP e SAR evidenciam que tecnicamente o imóvel encontra-se disponível para alienação.

Resta, todavia, a equacionar a matéria legal subjacente, consoante demonstram os pronunciamentos parcialmente divergentes do Departamento Patrimonial.

De acordo com o exposto, não obstante o fato de que fisicamente a área pública forme um só todo

[Signature]
Ogéria Lúcia Santos de Souza

Assessora A: T: L:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	de proc.
	496	do 19.º

Folha de informação nº

141

d. proc. nº 22-006.442-87*07

em 04

/ 01

/ 91

(a) *Darcy*

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

Auxiliar de Gabinete

81-GAB

(vide planta de fls. 80), decorre ela de 3 (três) expropriatórias distintas, que tiveram por objeto três lotes diferentes.

Duas dessas ações foram encerradas, com o registro das respectivas cartas de adjudicação.

Uma delas, contudo, ainda pende do pagamento integral no valor da indenização, que se processa em parcelas, conforme exposição de DESAP contida às fls. 132.

Sobre esse pequeno trecho da área municipal com 1,40m², perímetro 35-36-34-35 (fls. 80), não detem a Municipalidade, formalmente, o domínio, afigurando-se, portanto, inviável no momento, sua alienação.

Não há, porém, impedimento legal que obstaculize a alienação do restante do imóvel, que configura sua maior porção.

Isso porque, de acordo com a manifestação da Administração Regional, a área, considerada sua metragem total é inconstruível isoladamente, podendo, se conveniente a Administração, ser alienada excetuando-se o trecho de 1,40m², para o qual a Municipalidade não logrou por ora obter o competente registro imobiliário.

Porém, a alienação cogitada não poderá ocorrer diretamente ao interessado, nos termos do requerido, tendo em vista que além do lote do postulante, L.F. 124, há outra propriedade também lindeira à área municipal - L.F. 40 (vide fls. 80).

Tratando-se de área inaproveitável isoladamente que confronta com mais de uma propriedade parti-

Ns
Darcy Santos de Souza ./.
Assessoria A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	34	de proc.
	456	do 19.94

Folha de informação nº *142*

d.....proc. n.º 22-006.442-87*07.....em 04 / 01 / 91 (a) *Darcy*

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

cular, forçoso concluir que a venda somente poderá ser efetivada, após a obtenção de autorização legislativa, mediante prévia realização de licitação, modalidade de convite, dirigida a ambos os lindeiros.

Considerando todo o exposto, propomos o o indeferimento, por ausência de amparo legal, do pedido de venda direta do imóvel ao requerente.

Posteriormente ao despacho decisório, caso a Superior Administração julgue conveniente o prosseguimento dos estudos objetivando a venda por licitação, os autos deverão retornar a PATR para a elaboração do necessário projeto de lei e exposição de motivos.

"sub censura"

São Paulo, 04/01/91

Antonio Capeschi
ANTONIO CAPECHI

Procurador Assessor SJ G

AC/mrrb.

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	35	de proc.	
n.º	196	do 19	94

Folha de informação nº *143*

d. proc. nº 22-006.442-87*07 em 04 / 01 / 91 (a) *Darcy*

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal.

SJ

Senhor Secretário.

Endossando o pronunciamento retro da Assessoria Jurídica, submeto o presente à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo,

EVENI LONGO
Assessora Chefe SJ G

[Signature]
AC/mrrb.

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 86 de proc.de 19 91

Folha de informação nº

* 144 *

proc. nº 22-006.442-87*07

em 04 / 01 / 91

d. nº

em

a

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

Auxiliar de Gabinete

SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal

SGM

Senhor Secretário

À vista dos pareceres precedentes de minha Assessoria que acolho, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência com proposta de indeferimento do pedido de venda direta do imóvel objetivado ao requerente.

Posteriormente ao despacho, se conveniente à Superior Administração, os autos poderão retornar ao Departamento Patrimonial desta Pasta para o prosseguimento necessário, objetivando a elaboração de minuta de projeto de lei e exposição de motivos, que disponha sobre a alienação da área mediante licitação na modalidade de convite.

São Paulo, 8. 1. 91

WALTER PIVA RODRIGUESRespondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/mrrb.

Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria - AET: L.

09 101 191

RECEBUE
Assessoria Técnica
Entrada: 09.01.91
Saida: 09.01.91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	37	da proc.
n.º	496	do 19.94

Folha de informação nº

d. o processo nº 22-006.442-87*07

em

14.01.91

(a)

PAULO JOSE MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: José Dias da Silva

Assunto : aquisição de área municipal

D E S P A C H O

Acolhendo o pronunciamento da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que demonstrou a inviabilidade de alienação direta do imóvel municipal ao interessado, INDEFIRO o pedido formulado na inicial.

Publique-se.

A seguir, a SJ/PATR para ciência e prosseguimento dos estudos objetivando a venda mediante procedimento licitatório, na modalidade Convite.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

19 JAN. 1991

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

São Paulo, 14 de janeiro de 1.991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretaria do Governo Municipal

MMP/SEC/amop.

Ns
Oera Récia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	de proc.
n.º	456	do 9 54

Folha de Informação n.º ...150.....

d.o. Processo....n.º...22-006.442-87*07.....

em...18./...

3./...

91.(a)

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM

Enc. do Serviço
Patr. 6011

INFORMAÇÃO Nº 1.543/91 - PATR. G.

INTERESSADO: José Dias da Silva

ASSUNTO : Aquisição de área municipal

S.J. : Sr. Secretário

Conforme demonstra a instrução do presente a área municipal cuja compra se pleiteia é composta por três remanescentes de expropriação contíguos, formando um só todo, conforme se visualiza na planta de fls.80.

Ocorre que duas das ações expropriatórias foram encerradas com o registro das cartas de adjudicação, enquanto uma delas, que encerra um remanescente de apenas 1,40 m², pende ainda do pagamento integral do valor da indenização, que se processa em parcelas.

Pelo fato do requerente, Sr. José Dias da Silva, ser o único lindeiro de todos os remanescentes, eis que proprietário dos Lotes Fiscais 40 e 124, assinalados na planta de fls. 80 (vide fls.26/31, 58/60, 71 e 147), em anterior manifestação deste Departamento (fls.137/137vº) foi proposto o acolhimento parcial do pedido de venda direta, no sentido de alienar-se as duas áreas já formalmente integradas ao patrimônio municipal e ceder-se onerosamente a pequena área de 1,40 m², sobre a qual a Municipalidade não detém ainda, formalmente, o domínio, evitando-se assim a formação de dentes no alinhamento.

Tal posicionamento foi esposado pela Sra Procuradora Geral do Município (fls.138/139).

Porém, em seu pronunciamento de fls.140/142 o Sr. Procurador Assessor de SJ-G manifestou-se equivocadamente, ou se

-segue no verso-

ccnt. ...

(18.3.91)

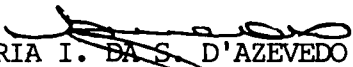
ja, entendendo existir mais de um lindeiro à área objetivada, propôs o indeferimento do pedido de venda direta ao requerente. Tal posicionamento, acolhido por Vossa Excelência, levou o Sr. Secretário' do Governo Municipal a prolatar o r. despacho de fls.145, indeferindo o pedido inicial e determinando o prosseguimento dos estudos objetivando a venda da área mediante procedimento licitatório, na modalidade Convite.

Contudo, revela-se impossível o cumprimento da r. determinação, visto que existe apenas um lindeiro às áreas municipais, ou seja, o requerente.

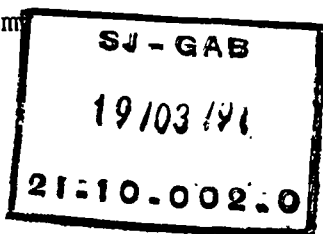
Assim, com a devida vênia, retornamos o presente à elevada consideração de Vossa Excelência, visando a reforma do r. despacho de fls.145, no sentido de prosseguir-se nos estudos visando a venda direta ao requerente das duas áreas já tituladas, bem como na cessão onerosa da área de 1,40 m².

"sub censura".

São Paulo, 18.03.91


MARIA VITÓRIA I. DA S. D'AZEVEDO
Diretora Substa do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-SJ-

LO/csm
14/3



Juntado....., nesta data,.....,documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 951-.....

Em 27.03.91..

(a)


MARIA DARCY CAMPOS DANTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 de proc.
n.º 496 de 19 91

Folha de Informação n.º *151*

d o processo n.º 22-006.442-87*07 em 27 / 03 / 91 (a) *Carly*

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal.

PATR

Senhora Diretora

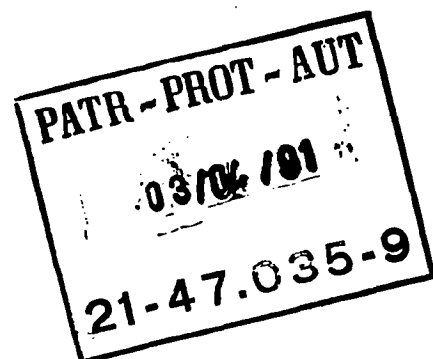
Peço providenciar desde logo a elaboração de minuta de projeto de lei e exposição de motivos, objetivando a venda direta do imóvel questionando ao proprietário lindeiro, a ser submetida à superior administração juntamente com proposta de reforma do despacho de fls. 145.

São Paulo, 27/03/91.

EVENI LONGO

Assessora Chefe SJ G

J ~~AT~~/mrrb.



NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

40 de proc.
n. 2496 do 19 99
188

Folha de informação nº

d o processo nº 22-006.442-87*07

em 14 / 10 / 91

MARLENE FERREIRA DA SILVA SOUZA
Ass. Gen. de
S. P.

Interessado: JOSÉ DIAS DA SILVA.

Assunto: Aquisição de área municipal.

SJ.G.:

Senhora Assessora Chefe

Pela inicial, deduziu o Sr. José Dias da Silva, proprietário lindeiro, pedido de compra da área pública perimetrada na planta de fls. 80, em amarelo.

As unidades técnicas não apresentaram quaisquer óbices ao atendimento do pedido, asseverando, inclusive, a Regional, que o imóvel, em sua totalidade, é inconstruível isoladamente.

De se observar que apesar de formar um só todo, o remanescente em exame resulta de três desapropriações distintas.

Considerando que a Municipalidade tão somente logrou obter o registro imobiliário relativamente a duas das expropriatórias (maior porção da área total, 107,90 m² fl. 159), propôs PATR, com o endosso da PGM, o prosseguimento do presente, com referência a esse trecho, ficando para o futuro, após o registro imobiliário relativo à terceira expropriatória, a eventual alienação desse remanescente, que possui apenas 1,40 m² (vide fl. 132 e 162).

Ns
Dora Dória Santos de Souza
Ass. Gen. de S. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	43	de proc.
n.º	2496	do 19
94		

Folha de Informação n.º 189

do processo n.º 22-006.442-87*07 em 14/10/91 (a)
MARLENE AZEVEDO DA SILVA SOUZA
C.º. Adm. Geral III
SJ - 6

Na forma do exposto anteriormente por PATR e PGM, inexistiu óbice à adoção da providência acima eis que a área, em sua totalidade, é inaproveitável isoladamente para edificação.

Por outro lado, à proposta apresentada às fls. 137/139, de deferimento do pedido de venda direta do imóvel ao requerente, posicionei-me, às fls. 140/142 contrariamente, tendo em vista que, não obstante tratar-se de imóvel inconstruível isoladamente, restou detectada a existência de duas propriedades lindeiras ao remanescente, impondo-se, em razão disso, a prévia realização de procedimento licitatório, na modalidade de convite.

Decorreu dessa manifestação, o indeferimento do pedido de venda direta do imóvel ao requerente, com determinação de prosseguimento da instrução com vistas à elaboração do projeto de lei dispondo sobre a alienação do imóvel, mas mediante licitação.

Contudo, PATR aclarou a situação, demonstrando que, em realidade, o requerente adquiriu o domínio dos dois lotes lindeiros ao remanescente municipal (fls. 146/147 e 150/150 verso).

Ora, nessa circunstância, aplica-se, efetivamente, o disposto no artigo 112, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica, prescindindo, portanto, de licitação, por exercer, o requerente, o domínio sobre os dois lotes lindeiros.

Em face disso, providenciou PATR as plantas de fls. 159/161, e a pertinente minuta de projeto de lei e exposição de motivos, dispondo, com fulcro nas disposições legais antes invocadas, sobre a venda do imóvel ao requerente, diretamente, sem licitação. (fls.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 402 de proc. 496 do 19 91

Folha de Informação n.º 190

d o processo n.º 22-006.442-87*07 em 14 / 10 / 91 (a)

MARLENE REZENDE DA SILVA SOUZA
Of. Adm. Geral III
SJ - 6

180/183).

Entendendo que a minuta em apreço encontra-se em condições de ser aprovada, encaminho o presente à apreciação de V. Sa., propondo, à vista dos esclarecimentos ora apresentados, sejam os autos encaminhados a SGM para as demais providências cabíveis, inclusive retificação do r. despacho de fls. 145.

No que tange à proposição de PATR, no sentido de permitir-se o uso, a título precário e oneroso, da nesga de 1,40 m² ao mesmo requerente, até que a Municipalidade, relativamente a ele, logre obter o registro imobiliário da carta de sentença, para posterior venda, entendo que tal outorga tão somente poderá ser concretizada após a formalização da venda da área objeto do projeto de lei de fls. 180/183, devendo, portanto, esse assunto, ser apreciado oportunamente

"sub censura"

São Paulo, 15-10-91

ANTONIO CAPECHI
Proc. Ass. Jur.

SJ.G.

AC/sc.

Ns
Dora Cécilia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 de proc. 496 do 19 94
191

Folha de Informação n.º

d.o processo n.º 22-006.442-87*07 em 14 / 10 / 91 (a)

MARLENE PEREIRA DA SILVA SOUZA
Dir. Adm. Geral II

Interessado: JOSÉ DIAS DA SILVA.

Assunto: Aquisição de área municipal.

SJ.:

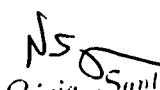
Senhor Secretário

Acolhendo a manifestação retro desta Assessoria, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo,


EVENI LONGO
Assessora Chefe SJ.G.

 AC/sc.


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 244 de proc.
n.º 246 de 19 94
192

Folha de Informação n.º

d o processo n.º 22-006.442-87*07 em 14 / 10 / 91 (a)

MARLENE REZENDE DA SI
O. Adm. G.
S.

Interessado: JOSÉ DIAS DA SILVA.

Assunto: Aquisição de área municipal.

SGM.:

Senhor Secretário

Com os esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência, aprovando a minuta inserida às fls. 180/183 pelo Departamento Patrimonial.

Outrossim, à vista das informações anteriores, far-se-á mister a retificação de despacho contido às fls. 145, eis que configurado que a hipótese é de venda direta do imóvel, independentemente de licitação.

São Paulo, 16-10-91.

N50
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/sc.

PREF. GAB.
18 / 10 / 91
18.10.91
18.10.91
11-10-001-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 de proc. 496 do 1991

Folha de informação nº 193

d.o. processo nº 22-006.442-87*07 em 21/10/91

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Interessado: José Dias da Silva

Assunto: Aquisição de área municipal

D E S P A C H O

I. Diante dos novos esclarecimentos técnicos trazidos aos presentes autos, e à vista do pronunciamento favorável do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, retifico o despacho de fls. 145, para — desde que haja a devida autorização legislativa — deferir a venda direta de 107,90 m² (remanescentes de desapropriação) ao único lindeiro JOSÉ DIAS DA SILVA, segundo avaliação do Departamento Patrimonial, nos termos do art. 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

II. A permissão de uso, objeto da minuta de fls. 178/179, será decidida oportunamente.

III. Publique-se.

IV. A seguir, a S.G.M./A.T.L. para a preparação da mensagem legislativa, de acordo com a minuta de fls. 180/183.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

19 NOV. 1991

TEIYOKO M. TANAKA
S.G.M. A.T.

NINA/LTTP/esa.

São Paulo, 18 de novembro de 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A.T.L.



Elaine R. Marques Queiroz

S:CM. A.T.L.

Folha n.º 228 do Proc.
n.º 22-006.442-87 07

Câmara Municipal de São Paulo

Tramite
n.º 46
do 19 94

São Paulo, 15 de março de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Lucia Santos de Souza
Lucia Santos de Souza
Assessora A.T.L.



Câmara

Elaine Rodrigues Queiroz

~~S:G~~ ~~ATL~~

Municipal

229
22-006-572-87-00
de São Paulo
47
496
1954

683/91

Aprova plano de melhoramento em Vila Matilde, e dá outras providências.

68-1179A

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

711791

Dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da zona de uso Z6-034, e dá outras providências.

727/91

Aprova traçado de faixas de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.



Veru Quidi Dantes de Souza
Assessor A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 2.º 48 de proc. 496 do 13 94
-231-

Folha de informação nº

d.o. processo nº 22-006.442-87*07 em 14/04/93 (a)

Delchian
NUNO VILHA

Assunto: Retirada de projeto de lei

PATR

SENHOR DIRETOR

1 - Consoante ofício A.T.L. nº 04/93, o Senhor Prefeito solicitou a retirada e arquivamento dos projetos de lei em tramitação.

2 - Pelo ofício nº DT. 7/Leg.3/300027/93, o Senhor Presidente da E. Câmara comunicou o arquivamento das proposições, inclusive a de que trata este expediente.

3 - Da análise da mensagem anexada a fls. 194/199, resultou determinação do Senhor Prefeito em reencaminhá-la à Câmara Municipal.

4 - Dessa forma e para as eventuais adequações devidas, segue o presente à consideração desse Departamento.

São Paulo, 14 de abril de 1993.

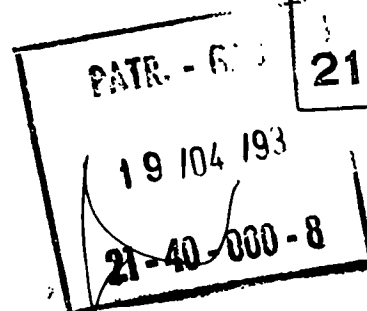
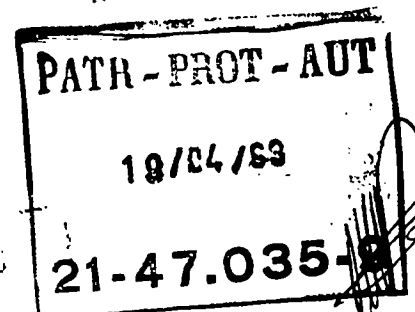
Aug

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe - ATL

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

KGB/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 de pros. 456 de 1954 29

Folha de informação n.º 270

d. O. PROC. n.º 22-006.442-87*07 em 31 / 05 / 94 (a)

Carreira L. M. Valdez
Reg. 643.763 - OAG - III
PAG. C

Informação n.º 2774/94 - Patr. G

F1277494.DOC.PG

INTERESSADO: José Dias da Silva

ASSUNTO : Aquisição de área municipal

P. G. M.
Sr.ª Dr.ª Procuradora Geral

Atendendo ao disposto na promoção de fls. 231, o processado foi revisto, restando inalteradas as conclusões dos pareceres precedentes no sentido da possibilidade jurídica da venda do próprio municipal indicado na inicial, com exceção da nesga de 1,40m². Esta pequena parcela, como proposto anteriormente, deverá aguardar a efetivação da alienação ora estudada, para, então, ser objeto de permissão de uso ao interessado, se for o caso.

Assim, encaminhamos o presente com a minuta de fls. 262/265, que traz o preço do imóvel estabelecido em URV, para apreciação de V.S.ª e posterior encaminhamento à Administração Superior.

São Paulo, 09/ junho/94

Eliza Sumié Ono
ELIZA SUMIÊ ONO

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

MJATZ
MJATZ/CSMV

Sumié
4.106 194

Ns
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessor A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 50 de pros. 496 do 19 94

Folha de informação n.º

d.o processo n.º 22-006.442-87*07

em

18.07.94

(a)

ARABE APARECIDA TERRE
Secretaria de Admin. Geral

INTERESSADO: - José Dias da Silva

ASSUNTO : - Aquisição de área municipal

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Trata o presente de pedido de compra de remanescente de desapropriação, situado na Av. Inajar de Souza, com 107,90m², configurada na planta de fls. 159.

PATR opina favoravelmente à venda da área municipal ao proprietário do imóvel lindeiro, exceto da nesga com 1,40m², que deverá aguardar a efetivação da alienação, para então, ser objeto de permissão de uso, ao próprio interessado, se for o caso. Isto porque não foi expedida a carta de adjudicação daquela pequena área, por estar ainda pendente de pagamento o valor integral da indenização.

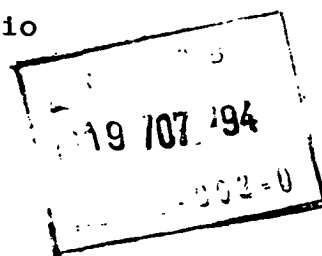
Assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, encartadas às fls. 261/265.

São Paulo, 15/7/94

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Geral do Município

PGM

F/saos



Dea Lídia Dutra de Souza

Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 51 de proc. 496 do 19 94
272

Folha de informação nº

do processo nº 22-006.442-87*07 em 25 / 07 / 94 (a) 1994

MARIA SARA CAMPOS LIMA
Chefe de Seção
S.G.C.

Interessado:- JOSÉ DIAS DA SILVA.

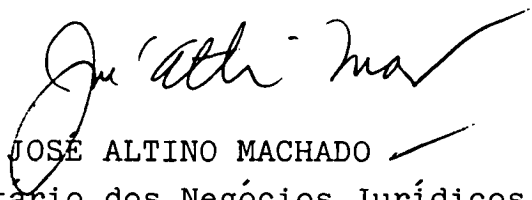
Assunto:- Aquisição de área municipal.

S.G.M.

Senhor Secretário

À vista da instrução técnica e Jurídica levada a efeito no presente, acolho as manifestações do Departamento Patrimonial e a da Procuradoria Geral do Município, no sentido de se efetuar a venda do próprio municipal apontado na planta A-10.512, submetendo, para tanto, à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, anexas sob fls. 262/265.

São Paulo, 26 de julho de 1.994.

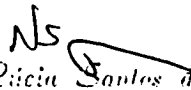

JOSE ALTINO MACHADO

Secretário dos Negócios Jurídicos

HMO/tns

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : <u>28.07.94</u>
Saida :

20/07/94


Vera Rícia Santos de Souza
Assessora A. P. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....496.....de 19.....94 11 / 11 / 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei 7.161/68

em 11.11.94

MARIA CAROLINA MONTANA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11 / 11 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/94 às 12 h 28

Ao Nobre Vereador
para relatar

Nívion Azeite

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de novembro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

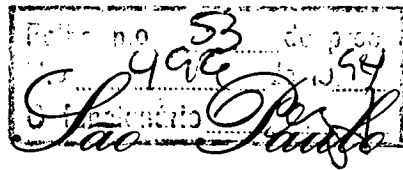
sob folha nº 53

Em 28.11.94

(a) *eggs*



Câmara Municipal de



PARECER
1439/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/94

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou o presente projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área municipal situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

A alienação de bens imóveis municipais é regulada pelo artigo 112 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra-se instruído com planta do local e conta com laudo avaliatório da área.

O chefe do Executivo justifica o interesse público com a falta de interesse para a Prefeitura pelo imóvel, pois trata-se de área remanescente não aproveitável isoladamente para edificação, além de ser totalmente dispensável, uma vez que já se encontra integralmente executado o melhoramento público previsto para o local.

A alienação independe de concorrência pois há um único proprietário lindeiro titularizando os domínios dos dois lotes que confrontam com a área alienanda.

Sob o ponto de vista legal nada obsta o presente projeto que encontra respaldo nos artigos 37, § 2º, V, e 112, I e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/01/94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1^o de 10 de 94
página 211 coluna 2^a
conferido: *egg*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/12/94

ENIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/12/94 às 15^{as} hs.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

6/12/94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data *54 e 55* rubricados sob
folhas de n^o *27/12/94*



Câmara Municipal de

Folha n.º 54 do Proc.
N.º 496 de 1994
O Funcionário

São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/94

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o presente Projeto de Lei, nº 496/94, visa obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

Trata-se de área com 107,90 m² (cento e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de formato irregular, conforme configurado na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, remanescente de desapropriação efetuada para a Urbanização e Canalização do Vale do Cabuçu de Baixo, melhoramento este já integralmente executado no local.

Dessa forma, tendo em vista proposta formulada pelo proprietário do imóvel lindeiro, no sentido de lhe ser alienada a referida área, as unidades técnicas competentes do Executivo manifestaram-se favoravelmente, face o terreno em questão não apresentar mais qualquer interesse à Municipalidade. Também, pelo imóvel não ser aproveitável isoladamente em vista de suas dimensões, propuseram que a incorporação fosse feita ao imóvel lindeiro, o que representaria sua melhor destinação.

Os órgãos jurídicos do Executivo pronunciaram-se igualmente favoráveis, devendo a alienação ser efetivada diretamente ao proprietário lindeiro, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a realização de licitação nos termos do disposto no art. 112, § 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por ter restado provado, no processo administrativo correspondente, que há um único proprietário lindeiro, titularizando os domínios dos dois lotes que confrontam com a área alienanda.

A avaliação procedida pela unidade competente da Prefeitura encontrou para 28 de abril de 1994 o valor de CR\$ 27.864.374,00, equivalentes a 29.927,9029 URVs, ou seja, R\$ 29.927,90 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do Proc.
N.º 496 de 1994
O Funcionário

2

No mérito, consideramos adequada a medida, face ao já exposto desinteresse da Prefeitura pela área, executado integralmente que foi o melhoramento público previsto, além do que a medida resultará em melhor desenho e aproveitamento do espaço urbano.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/2/94

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/12/94

De: [illegible]
Assunto: [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27/12 as — h.

[illegible]

Ac. sobre Votoador

Data: [illegible]

Comissão de Finanças e Orçamento

27/12/94

Presidente

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta [illegible] documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 56 e forma de informação sob
n.º — 1.08/02.95 a [illegible]



PARECER Nº

16 - PAR
16-0034/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 57 do proc
nº 463 do 1995
do funcionário
Relatório nº 2004/95

PROJETO DE LEI Nº 496/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizá-lo a alienar ao proprietário lindeiro, independente de licitação, área municipal situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Segundo informações de órgãos técnicos competentes do Executivo, trata-se de área composta por três remanescentes de ex-propriedade contíguos, formando um só todo de cerca de 107,90 metros quadrados, resultante da urbanização e canalização do Vale do Cabuçu de Baixo, com formato irregular e dimensão reduzida que não permite seu aproveitamento isolado para edificação, sendo sua utilização como área verde desaconselhável.

A alienação não poderá ser efetivada, conforme cálculos de avaliação, por valor menor do que R\$ 29.927,90.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de fevereiro de 1995.

Presidente -

Alimmaite

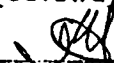
Relator -

Jose Induf

Severino

Conselheiro

Mussumillo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 101 02 1995
pagina 39 coluna 1ª
Conferido: 

A A.T.M.

Em. ____/____/____

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº ORADOR	CONT. do atec. do 19
4	1	valéria	208ªE.	9.8.95		

PL 496/94, do Executivo. Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal situada no Bairro do Limão. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo-PP) - Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. Os contrários, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado em primeira discussão.

O PL 558/94, do Vereador Aurélio Nomura, está adiado por uma sessão, segundo entendimento das lideranças.

O PL 089/95, do Executivo, está adiado por uma sessão, segundo entendimento das lideranças.

O PL 313/95, do Executivo, está adiado por uma sessão, segundo entendimento das lideranças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
9	3	ANA	210 SE	24.8.95

Folha n.º 59 do proc.
ORADOR
CONF. APORTE

30. PL 496/94, do Executivo. Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no bairro do Limão. Fase da discussão:

2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os

Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; quem quiser se manifestar contrário que o faça agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

31. PL558/94.Rê.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 60 -

do processo nº 01-496 de 19 94, (8)..... McCarly

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 09 / 95

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro. E desentranhar uma via da planta nº A-10.512.

28/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica Ij

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa.. E desentranhada uma via da planta nº A-10.512, que do processo constava como folha nº 18.

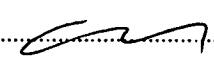
28/08/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE.....^m..... juntado^s..... nesta data,^{as}..... documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....

sob folha^s..... nº^s..... 61-67.....

Em 18/09/95.....

(a)..........



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	61	Proc.	
n.º	496	gu	94

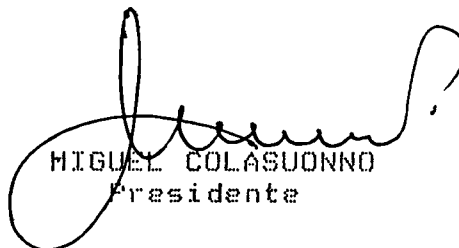
São Paulo, 01 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0465/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 496/94, de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

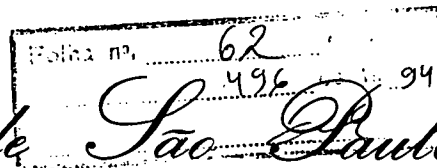
Anexo: 1 (uma) via da planta nº A-10.512

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0465/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 02/04 do Processo nº 001049694. (PROJETO DE LEI Nº 496/94). Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área municipal situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m² (cento e sete metros e noventa décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 40, da Quadra 259, do Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o Lote Fiscal 124, da Quadra 259, do Setor 76. Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao



Câmara Municipal de 63 do 1
496 94 São Paulo

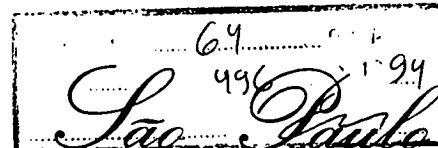
da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 29.927,90 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO M. A. DE PAULA
Eu, ~~Oficial Legislativo~~....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9B", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~João Cristiano~~ ^{Cristiano} Souza Santos ^{Oficial Legislativo}....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9B", a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BOYDUN ANDREONI~~ ^{ANGELA BOYDUN ANDREONI} ^{Chefe da Seção Técnica II}. Visto, ~~Luiza Takeko Akamine~~ ^{Luiza Takeko Akamine} ^{Diretora Subst.}..... Diretora dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT-7

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz
jcsc.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área municipal situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m² (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 40, da Quadra 259, do Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o Lote Fiscal 124, da Quadra 259, do Setor 76.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 29.927,90 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	69	do processo
Nº	496	de 1994

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1995.

O Presidente,

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

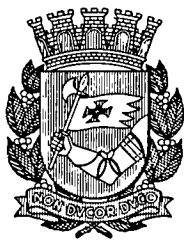
Folha n.º	66	do p.º
n.º	496	de 1394

São Paulo, 01 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 465 de
01-9-95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 496/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO: 1 (uma) via da planta nº A-10.512

04/09/95
Quirino
REGINA LUCIA P. VIEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

496

de 19

99, 18, 09

29 (a)

LEI Nº 11.863 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel limdeiro, independentemente de licitação, área municipal situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m² (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 40, da Quadra 259, do Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o Lote Fiscal 124, da Quadra 259, do Setor 76.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 29.927,90 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 09 / 1995

página 1ª coluna 1ª

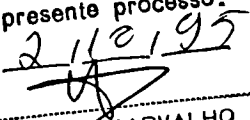
Conferido: [assinatura]

À A.T.M.

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

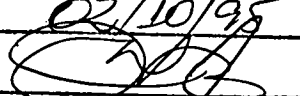
18 / 09 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
21/01/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Obs.: fls. 18 em branco e sem numerar;
da fl. 55 pula p/ 57.
DT. 94 em 02/10/95


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 66 =</u> fls.
Arquivo em	<u>02/10/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)